



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 478, DE 2020

(Do Sr. José Guimarães)

Susta a Portaria nº 189 de 10 de novembro de 2020, que Estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 189 de 10 de novembro de 2020, que Estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado pretende sustar a Portaria nº 189 de 10 de novembro de 2020, que Estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

Vê-se mais uma vez que tal procedimento visa atender setores fascistas e faz parte de um conjunto de "politicagem" deste governo. Ora afirmar que a lista passará a fazer apenas homenagens póstumas, ou seja, vai conter somente nomes de personalidades já mortas.

Em uma rede social Sérgio Camargo, presidente da Fundação Palmares informou que no dia 1º de dezembro vai comunicar todas as exclusões e inclusões na lista. Total desrespeito da própria história de Palmares. Nomes como os dos cantores **Gilberto Gil**, **Elza Soares** e **Martinho da Vila**, por exemplo, da forma que está serão excluídos. Este ato é mais um desserviço deste governo. Que falta de respeito para com a nossa gente, nossos usos e costumes, nossa história.

Outra aberração "A diretoria da Fundação Cultural Palmares ficará responsável por aprovar os nomes que serão incluídos ou excluídos da lista". Onde está a participação da sociedade civil, claro não há. Muito menos estudo técnico e sério sobre o tema.

Mas, as aberrações não param por aí; a saber: "Assinei hoje portaria que moraliza a lista de personalidades negras da Fundação Palmares. O critério de seleção passa a ser a relevante contribuição histórica. Haverá exclusão de vários

nomes. Novas personalidades serão incluídas em razão do mérito e da nobreza de caráter”, disse ele por meio de uma rede social na terça-feira (10).

É fundamental compreender que a Fundação Cultural Palmares foi criada em 1988 para promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira; não para uso político ou como se fosse um brinquedo na mão de irresponsáveis.

Diante do exposto, e no uso das atribuições que o Artigo 9, inciso V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional, para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, ou dos limites da delegação legislativa. Peço, respeitosamente, o apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2020

José Guimarães

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2020 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 94

Órgão: Ministério do Turismo/Fundação Cultural Palmares

PORTARIA Nº 189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e em observância à Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 2º do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a seleção e publicação, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, dos nomes e biografias das personalidades notáveis negras, que historicamente contribuíram para a formação e desenvolvimento dos valores culturais, sociais e econômicos no Brasil ou no mundo.

Parágrafo único. A biografia a ser publicada será de forma resumida.

Art. 2º A publicação será uma homenagem póstuma a personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, devendo ser observado na seleção:

I - a relevante contribuição histórica no âmbito de sua área de conhecimento ou atuação;

II - os princípios defendidos pelo Estado brasileiro; e

III - outros critérios que poderão ser avaliados, de forma motivada, no momento da indicação.

Art. 3º A indicação, inclusão e exclusão das personalidades deverão ser precedidas de procedimento administrativo, contendo o nome, a biografia e a motivação do ato.

Parágrafo único. O processo administrativo será instruído por Comissão Técnica constituída pelo Presidente da Fundação.

Art. 4º O nome da personalidade indicada deverá ser aprovado pela Diretoria da Fundação, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 6.853, de 2009.

Art. 5º Em caso de impugnação do nome contido na lista de personalidades notáveis negras, caberá à Comissão Técnica, a análise do pedido, podendo acatar ou indeferir, no prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período,

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o requerente poderá apresentar recurso à Comissão Técnica, a qual, se não o reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, o encaminhará, por meio do Presidente da Fundação Cultural Palmares, à Diretoria para julgamento, no prazo de 30 dias.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2020.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

FIM DO DOCUMENTO